

**INSTRUMENTO CONVOCATORIO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 - PMS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, TORNO, CHAPEAÇÃO E PINTURA DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC, situadas em até 100km do município.

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO** pessoa jurídica de direito público interno, situada Rua Álvaro costa nº 545, nesta Cidade, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, **Sr. Fernando Pacassa, TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir de **17/07/2023**, horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h no Prédio da Prefeitura Municipal de Saltinho, na Rua Álvaro Costa, nº 545, para fins de **CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas** para prestar serviço de mão de obra mecânica e elétrica para a frota de veículos municipal, mediante contratação direta conforme Art. 78. I da Lei nº14.133 de 01/04/2021 e condições deste Edital.

JUSTIFICATIVA

O município possui uma frota de veículos, considerando caminhões, micro-ônibus, vans, veículos leves e maquinas pertencentes às diversas secretarias municipais. Sabe-se que a interrupção de seus serviços acarreta em diversos transtornos ao desenvolvimento e funcionamento das atividades municipais. Desta forma para garantir o fornecimento de serviços primordiais da prefeitura municipal e dos demais polos da administração pública torna-se necessária à manutenção da frota de veículos e maquinas, para tê-los em perfeitas condições de uso, de tráfego, rendimento e segurança. Além disso, a manutenção da frota se faz necessária a fim de garantir maior vida útil aos veículos e maquinas pertencentes ao erário publico e assegurar a segurança dos agentes públicos que diariamente utilizam esses veículos e maquinas para suas atribuições.

No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo, o credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o **CADASTRO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS, TORNO, CHAPEAÇÃO E PINTURA, DE FORMA CONTINUADA NA MANUTENÇÃO**

PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situadas em até 100km do município. Não faz parte do escopo deste credenciamento as peças e acessórios necessários para possíveis substituições ou implantação.

2 – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

2.1 - O presente instrumento convocatório de credenciamento universal terá prazo de vigência da data de sua publicação por mais **(12) doze meses**.

3 – DO PREÇO

3.1 - O Município pagará o valor conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo “A”**

4 – DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência da prestação do serviço será da data de assinatura do Contrato por até **(12) doze meses**.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 - As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, **a partir de 17/07/2023, no horário das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Saltinho**, na Rua Álvaro Costa, n 545, Centro, Saltinho, SC em envelope lacrado, contendo:

- a) Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

5.2 - Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados na sequência mencionada no dispositivo antecedente.

5.3 - O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

<p>MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 - PMS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023 CRENCIAMENTO: SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS, TORNO, CHAPEAÇÃO, PINTURA DE FORMA CONTINUADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS MUNICIPAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO, situadas em até 100km do município. PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:</p>

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - As Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços de mecânica, elétrica, torno e chapeação, pintura e Borracharia para linha leve e linha pesada da frota municipal de Saltinho/SC, deverão apresentar os seguintes documentos, **em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração**, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração** (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (**Cópia Autenticada**);
- b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- c) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
- g) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1; **para licitantes do estado de Santa Catarina exigir se a Certidão emitida pelo E-PROC e pelo E-SAJ**.
- h) **Declaração expressa** do responsável pela empresa, de **inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, de acordo com o **Anexo “C”** deste Edital;
- i) **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo “C”**.

6.2 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.3 – Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.3.1 – Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2 – Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

6.3.3 – Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração

Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);

6.3.4 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

6.3.5 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.3.6 – Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.3.7 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

6.3.8 - Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Saltinho nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.3.9 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.4 - Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.4.1 - A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 – As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços deverão ser prestados pela própria empresa no local em que estiverem os equipamentos/veículos ou na sede da própria empresa, ficando expressamente vedada a terceirização

ou realização dos serviços por outro prestador de serviços ou em estabelecimento diverso daquele que é a sede da licitante. As despesas de transporte ficam a cargo da administração.

7.2 – Os veículos do Fundo Municipal de Saúde para transporte de pacientes deverão ter preferência de atendimento pelo contrato, sendo o prazo de execução, neste caso, de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a entrega das peças pelo Município de Saltinho, salvo se a natureza do serviço demandar maior tempo de conclusão.

7.3 – O prazo máximo de execução dos serviços em face dos demais será de, no máximo 72 (setenta e duas) horas após a entrega das peças pelo Município de Saltinho, salvo se a natureza do serviço demandar maior tempo de conclusão.

7.4 – A ESCOLHA dentre os estabelecimentos credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no **momento da necessidade** a ser atendida pelo Município.

NOTAS:

1 – A revisão dos veículos e equipamentos novos, no período de garantia de fábrica, será realizada nas revendas autorizadas de forma a preservar a garantia.

2 – As peças de reposição necessárias serão adquiridas pelo mesmo critério definida nesta licitação e respaldado pelo Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina referidos neste instrumento convocatório, ou seja, através de pesquisa de preços realizada pelo Município de Saltinho, ou Processo Licitatório, nos casos em que exigir. Fica PROIBIDO, a CREDENCIADA efetuar a substituição de peças, sem a autorização prévia por escrito do responsável pelo veículo.

3 – A empresa detentora da Credenciamento deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto está estipular em sua proposta de preços quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O objeto do contrato será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

a) no último dia de cada mês, a Credenciada deverá apresentar relatório dos serviços prestados contendo os quantitativos do período (horas), acompanhado das autorizações expedidas pelo setor competente.

b) na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, será solicitado a retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

c) serão consideradas somente as horas efetivamente prestadas e apuradas no período considerado, **calculadas pelo servidor designado pela secretária que solicitar os serviços.**

8.2 - O pagamento pelas prestações de serviços será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste instrumento convocatório.

8.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de horas devidamente assinada pelo responsável do Setor;

9 – FORMALIZAÇÃO

9.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como **Anexo “D”**, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, no Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.2 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até **12 (doze) meses**.

9.3 – A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O Município de Saltinho poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - A **credenciada** deverá comunicar formalmente ao Município de Saltinho, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3 - O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Saltinho e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) **credenciada (o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11 - INFORMAÇÕES

11.1 - Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (49) 3665–0044

11.2 – A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

12 – ANEXOS

12.1 - Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência;

Anexo B – Pedido de Credenciamento;

Anexo C – Declarações;

Anexo D - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

Saltinho – SC, 12 de julho de 2023.

FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Planejamento

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 - PMS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023**

**ANEXO "B"
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de: **(marcar com X as opções desejadas)**

Item	Descrição do Serviço	QUAN.	UND	Valor Unitário	"X"
01	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE ATÉ 3.500 KG. (automóveis e utilitários) CONTENDO APARELHOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA E GEOMETRIA – (Quando da necessidade do uso de peças e ou materiais o fornecedor deverá efetuar orçamento de preços em no mínimo 02 fornecedores e fornecer as peças eventualmente necessárias, sem exclusividade e com a prévia aprovação do orçamento pelo Município de SALTINHO/SC. Após aprovação do orçamento, o Município optará pela compra diretamente com o fornecedor, ou a compra poderá ser realizada com credenciada para serviços).	800	HORAS	97.07	
02	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA PESADA – ACIMA DE 3.500 KG. (caminhões, ônibus, micro ônibus) (Quando da necessidade do uso de peças e ou materiais, o fornecedor deverá efetuar orçamento de preços em no mínimo 02 fornecedores e fornecer as peças eventualmente necessárias, sem exclusividade e com a prévia aprovação do orçamento pelo Município de SALTINHO/SC. Após aprovação de orçamento o município optará pela compra diretamente com o fornecedor, ou a compra poderá ser realizada com credenciada para serviços).	800	HORAS	116.34	

03	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA PESADA – ACIMA DE 3.500 KG. INCLUSO SCANNER, CABO COMUNICADOR E DEMAIS FERRAMENTAS. (escavadeiras, carregadeiras, retroescavadeiras, plataformas, rolo e equipamentos agrícolas) (Quando da necessidade do uso de peças e ou materiais, o fornecedor deverá efetuar orçamento de preços em no mínimo 02 fornecedores e fornecer as peças eventualmente necessárias, sem exclusividade e com a prévia aprovação do orçamento pelo Município de SALTINHO/SC. Após aprovação de orçamento o município optará pela compra diretamente com o fornecedor, ou a compra poderá ser realizada com credenciada para serviços).	800	HORAS	146.96	
04	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA PESADA – ACIMA DE 3.500 KG. INCLUSO SCANNER, CABO COMUNICADOR E DEMAIS FERRAMENTAS. (Quando da necessidade do uso de peças e ou materiais, o fornecedor deverá efetuar orçamento de preços em no mínimo 02 fornecedores e fornecer as peças eventualmente necessárias, sem exclusividade e com a prévia aprovação do orçamento pelo Município de SALTINHO/SC. Após aprovação de orçamento o município optará pela compra diretamente com o fornecedor, ou a compra poderá ser realizada com credenciada para serviços).	800	HORAS	110.65	
05	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA LEVE – ATÉ DE 3.500 KG. INCLUSO SCANNER (Quando da necessidade do uso de peças e ou materiais, o fornecedor deverá efetuar orçamento de preços em no mínimo 02 fornecedores e fornecer as peças eventualmente necessárias, sem exclusividade e com a prévia aprovação do orçamento pelo Município de SALTINHO/SC. Após aprovação de orçamento o município optará pela compra diretamente com o fornecedor, ou a compra poderá ser realizada com credenciada para serviços).	800	HORAS	103.74	
06	VALOR HORA/HOMEM SERVIÇO DE TORNO (Quando da necessidade do uso de peças e ou materiais, o fornecedor deverá efetuar orçamento de preços em no mínimo 02 fornecedores e fornecer as peças eventualmente necessárias, sem exclusividade e com prévia aprovação do orçamento pelo Município de SALTINHO/SC. Após aprovação do orçamento, o Município optará pela compra diretamente com o fornecedor, ou a compra poderá ser realizada com credenciada para os serviços).	800	HORAS	150.42	
07	VALOR HORA/HOMEM SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA (Quando da necessidade do uso de peças e ou materiais, o fornecedor deverá efetuar orçamento de preços em no mínimo 02 fornecedores e fornecer as peças eventualmente necessárias, sem exclusividade e com prévia aprovação do orçamento pelo Município de SALTINHO/SC. Após aprovação do orçamento, o Município optará pela compra diretamente com o fornecedor, ou a compra poderá ser realizada com credenciada para os serviços).	500	HORAS	86.45	

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 078/2023, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 - PMS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023**

**ANEXO “C”
DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal
_____ declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Saltinho/SC nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório Convocatório;
- c) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 - PMS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023

ANEXO “D”
MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2023

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº xxxxxxxx, situada Rua Álvaro Costa, nº 545, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Edimar Noronha de Freitas**, portador do RG nº xxxxxxxxx SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e _____, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, doravante denominado **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº _____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Instrumento convocatório de Credenciamento / Processo Licitatório nº 078/2023, Chamamento Público Nº 0005/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto da contratação **EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, TORNO E CHAPEAÇÃO E PINTURADE FORMA CONTINUADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo “A”** do Instrumento convocatório, convocatório.

1.2 - O Município pagará o valor de **R\$ 00,00 (reais) por hora trabalhada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses.

2.2 – A execução do serviço deverá ter inicio imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela prestação dos serviços de transporte será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste contrato.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços executadas, devidamente assinada pelo responsável do Setor;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este instrumento convocatório, deverá ser executado no território nacional, conforme solicitado, vedada a sub-contratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.2 – As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo A são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.

- a) O responsável pelo Secretaria/Fundação/Fundo Municipal em que o veículo estiver lotado o encaminhará a empresa vencedora do certame para, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da chegada do Veículo na oficina, apresentar orçamento de preço para sua recuperação, mediante estimativa da quantidade de hora/homem necessária e pelo menos dois orçamentos de preços das peças novas a serem substituídas. De posse dos orçamentos, a autoridade competente do Município de Saltinho/SC, poderá ainda negociar o valor com a credenciada e então autorizar a execução dos serviços mediante empenho da despesa.
- b) Caso a licitante não ter sua sede no Município de Saltinho, está terá 24 (vinte e quatro) horas para retirar o veículo/máquina ou equipamento do local onde se encontrar, sem custo para a administração municipal e transportar com reboque ou plataforma até a sede da oficina mecânica, para apresentar o orçamento de preço para sua recuperação, estimativa da quantidade de hora/homem necessária e pelo menos 02 (dois) orçamentos de preços das peças novas a serem substituídas. De posse dos orçamentos, a autoridade competente do Município de Saltinho, poderá ainda negociar o valor com a credenciada e então autorizar a execução dos serviços mediante empenho da despesa.
- c) Quando entender conveniente, o Município poderá buscar outros orçamentos de peças e, obtendo menor preço, a credenciada se obriga a realizar os serviços praticando os preços desse orçamento mais vantajoso para a administração.
- d) Os serviços autorizados deverão ser executados e entregues no prazo de **72 (setenta e dois) horas**, contados do recebimento do Empenho, salvo situações mais complexas, que notadamente exigem mais tempo para execução dos serviços autorizados, desde que previamente acordado entre as partes.
- e) Os serviços executados e peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias sem limite de hora trabalhada, contados da data de entrega dos serviços e da emissão da nota fiscal correspondente. De forma que se apresentarem problemas de funcionamento nesse período, as peças deverão ser substituídas e/ou os serviços refeitos sem nenhum ônus para o Município de Saltinho, salvo em casos em que ocorra acidentes no decorrer das atividades do motorista/operador.
- f) As peças substituídas deverão acompanhar o veículo/máquina/equipamento na entrega dos serviços como prova de sua substituição. (Devolver ao município as peças substituídas)
- g) A (s) empresas (s) credenciada (s) deverá (ao) apresentar na assinatura do Contrato DECLARAÇÃO que quando os veículos/máquinas/equipamentos Rodoviários e Agrícolas estiverem sob sua responsabilidade, e sofrerem danos causados durante os deslocamentos dos mesmos até a sede da empresa ou mesmo danos causados na empresa, ou ainda em casos de furtos ou outros incidentes aqui não apontados, será dela o dever de recuperá-los sem ônus para a Administração Municipal, pois é dever da credenciada zelar pelo patrimônio público.
- h) A credenciada deverá executar os serviços objeto desta licitação em suas dependências ou no local onde o Município indicar, caso for possível resolver o problema no local, vedada a terceirização de serviços.
- i) Deverá ser emitido por parte da credenciada um orçamento para cada veículo/máquina ou equipamento, especificando os serviços a serem realizados e se necessária substituição de peças anexar os respectivos orçamentos com os valores unitários e totais.
- j) Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao município de Saltinho/SC, serão por conta da empresa credenciada, estas serão dadas como despesas previstas e/ou computadas na proposta e aceite do serviço.
- k) A (s) empresas (s) credenciada (s) no objeto do presente instrumento convocatório, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

- l) **A revisão dos veículos e equipamentos novos, no período de garantia de fábrica, será realizada nas revendas autorizadas de forma a preservar a garantia.**
- m) A **REEXECUÇÃO dos serviços** ou a sua **COMPLEMENTAÇÃO** não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.
- n) Quando da necessidade do uso de peças e ou materiais o fornecedor deverá efetuar orçamento de preços em no mínimo 02 fornecedores e fornecer as peças eventualmente necessárias, sem exclusividade e com a prévia aprovação do orçamento pelo Município de Saltinho/SC. Após aprovação do orçamento, o Município optará pela compra diretamente com o fornecedor, ou a compra poderá ser realizada com credenciada para serviços;
- o) **Fica PROIBIDO, a CREDENCIADA** efetuar a substituição de peças, sem a autorização prévia por escrito do responsável pelo veículo;
- p) As peças danificadas que forem substituídas deverão ser devolvidas ao fiscal do serviço;
- q) Quando o número de peças compradas para o reparo do veículo não for igual ao número de peças devolvidas junto com o veículo no final do serviço, o pagamento será sustado, até a efetiva devolução das peças que faltam.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável de cada Secretaria solicitante, que reclamará junto aos representantes das Credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.2 – O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo A” do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A CREDENCIADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023 e subsequente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Erê para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Saltinho, SC, ____ de _____ de 2023.

Edimar Noronha de Freitas
Prefeito Municipal
CRENCIANTE

CRENCIADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____